



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 05/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a MEDIC WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e por seu Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIC WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na rua dos Andradas, nº 1.755, sala nº 11, bairro Centro, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.020-013, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.328/0001-28, neste ato representada por seu sócio, **GÉRSO GOMES FOSSATI**, portador da cédula de identidade nº 2010338511 e inscrito no CPF sob nº 395.513.690/68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 05/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-RS nº 241/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente objeto visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

1.2.2 Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio doença, após avaliação médica; e, f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

1.2.3 Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, organização de palestras e trabalhos e outras atividades porventura solicitadas pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

1.2.4 Auxílio no preenchimento de CAT.

1.2.5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

1.2.6 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;

1.2.7 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante.

1.2.8 Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado / estagiário, conforme tabela descrita no item 1.3.

1.1 ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, ENDEREÇOS PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO E Nº DE EMPREGADOS

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, nº1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 30 MULHERES: 46 ESTAGIÁRIOS: 06 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 00 MULHERES: 03
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1177 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 04
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 02

1.3.1 Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 100 (cem) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.4 CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho.
- d) O Relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação; monitoramento ambiental; validade do PCMSO; periodicidade dos exames clínicos e complementares; Atestado de Saúde Ocupacional; monitoramento do trabalhador; cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria.
- e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- f) Bibliografia consultada;
- g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será realizado em 30% (trinta por cento) do valor total na contratação e o saldo residual dividido em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 subsequente a prestação do serviço.

4.3 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

4.4 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 28 de maio de 2016 com vigência até 28 de maio de 2017, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

5.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3 A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

6.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.4 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 7.1.3 anterior.

6.2 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2.1 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

6.2.2 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias.

6.2.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, identificando o médico coordenador do PCMSO, durante a vigência do contrato.

6.2.4 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos do CONTRATANTE.

6.2.5 Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos do CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.6 A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração do Relatório.

6.2.7 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

6.2.8 A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cabe ao CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de fiscal devidamente designado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.4 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NR 7, NR 9, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e da legislação correspondente.

7.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento do CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do CONTRATANTE, bem como, a necessidade de aviso prévio.

7.6 Será de responsabilidade do CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

7.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.8 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES

8.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 27 de maio de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

Contratada

Medic Work Segurança e Medicina do Trabalho LTDA - EPP
GÉRSO GOMES FOSSATI
Sócio

Testemunhas:

1. 2.